



D.O. 827

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6434 , DE 24 DE Dezembro DE 1986.

"Dá nova redação aos artigos 60 e 111, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN  
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 60 e 111, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, passam a vigorar com a seguinte re  
dação:

"Art. 60 - Após cada quinquênio de efetivo exer  
cício, no serviço público, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º - Os direitos e as vantagens serão os do cargo em comissão, quando o comissionamento abrange 05 (cin  
co) anos ininterruptos no mesmo cargo.

§ 2º - Não se concederão férias-prêmio se houver o funcionário, em cada quinquênio:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias;

III - gozado licença:

a) para tratamento de saúde, no prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

b) para o trato de interesse particular, por qualquer prazo;

c) por motivo de afastamento do cônjuge, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou não;



P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A  
E S T A D O D E G O I Â S

2.

d) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.

§ 3º - O direito a férias-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

§ 4º - O período referente a férias-prêmio, não gozadas, será contado em dobro e acrescido ao tempo de serviço, como de efetivo exercício, para efeito de aposentadoria."

"Art. 111 - Serão concedidos ao funcionário, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, adicionais correspondentes a um percentual de 8% (oito por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1º - O adicional se integra ao vencimento para qualquer efeito.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - ....."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Dezembro de 1986.

Daniel Antônio de Oliveira  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Paulo Silva de Jesus

Epitácio Brandão Lopes

Orozino Dorneles dos Santos

Gilson Eurípedes de Almeida

José Carlos Riccioppo

Arthur Rezende Filho

Ondreide Castro

Adear Jonas de Bessa